



CADERNO DE ENCARGOS

476/2023

**Acordo Quadro para fornecimento de implantes cocleares, implantes osteointegrados e próteses
auditivas na área da saúde**



ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	4
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	5
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	7
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	7
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	8
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	9
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	9
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO.....	9
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	10
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS	11
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO ..	11
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	11
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	12
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	12
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	13
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	14
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS	14
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	15
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	16
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	17
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	17
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	17
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	17
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	18
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	18
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	18
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	18
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	18
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
ANEXO I LOTES E PREÇOS BASE	19
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	25
SECÇÃO 1 CLÁUSULAS GERAIS	25
CLÁUSULA 1.ª REQUISITOS GERAIS	25
CLÁUSULA 2.ª SISTEMATIZAÇÃO DOS LOTES.....	25
CLÁUSULA 3.ª DEFINIÇÕES	26
CLÁUSULA 4.ª DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E INTEROPERABILIDADE	27
SECÇÃO 2 IMPLANTES COCLEARES E IMPLANTES OSTEOINTEGRADOS	27



CLÁUSULA 5.ª LOTES DEPENDENTES ENTRE SI	27
CLÁUSULA 6.ª INOVAÇÃO, UPGRADES E ATUALIZAÇÕES	28
CLÁUSULA 7.ª REQUISITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS IMPLANTES COCLEARES	28
CLÁUSULA 8.ª REQUISITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS IMPLANTES OSTEOINTEGRADOS	30
CLÁUSULA 9.ª MANUAIS, FICHAS TÉCNICAS E IDENTIFICAÇÃO DO IMPLANTE	31
CLÁUSULA 10.ª CONSIGNAÇÃO	31
CLÁUSULA 11.ª APOIO À CIRURGIA E PÓS-CIRURGIA	31
CLÁUSULA 12.ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA	32
CLÁUSULA 13.ª GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO	32
CLÁUSULA 14.ª FORMAÇÃO	33
SECÇÃO 3 PRÓTESES AUDITIVAS	33
CLÁUSULA 15.ª REQUISITOS E OBRIGAÇÕES	33



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de implantes cocleares, implantes osteointegrados e próteses auditivas.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”);
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada (“entidades adquirentes”).
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de 1 154 000,00 € (um milhão cento e cinquenta e quatro mil euros) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.



- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O acordo-quadro entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação no sítio da internet do Catálogo, em www.catalogo.min-saude.pt, e tem a duração de 12 (doze) meses, considerando-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao



- exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
- i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para



fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando



justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:

- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na sublínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
 - d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
 - e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.



2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas cláusulas 10.ª e 11.ª, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.



7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade:
 - a) Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
 - b) Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.



6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.
3. O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.



Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período



em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.

4. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens seleccionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a i) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;



- d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS comprovativo da descontinuação emitido pelo fabricante;
- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos, facto a comprovar através do envio de documentação técnica;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, enviando documentação técnica do novo produto, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.



Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes, como contraentes públicos, a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.



3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes e preços base

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
GRUPO 1 – IMPLANTES COCLEARES COM FEIXE DE ELÉTRODOS RETO				
GRUPO 1.1 – OFF-THE-EAR				
1	I1178	IMPLANTE COCLEAR, ELÉTRODO RETO, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18.038,000000
2	I1179	IMPLANTE COCLEAR, ELÉTRODO RETO, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32.525,000000
GRUPO 1.2 – BEHIND-THE-EAR				
3	I1180	IMPLANTE COCLEAR, ELÉTRODO RETO, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18.038,000000
4	I1181	IMPLANTE COCLEAR, ELÉTRODO RETO, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32.525,000000
GRUPO 2 – IMPLANTES COCLEARES COM FEIXE DE ELÉTRODOS PERIMODIOLAR				
GRUPO 2.1 – OFF-THE-EAR				
5	I1184	IMPLANTE COCLEAR, ELÉTRODO PERIMODIOLAR, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18.038,000000
6	I1185	IMPLANTE COCLEAR, ELÉTRODO PERIMODIOLAR, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32.525,000000
GRUPO 2.2 – BEHIND-THE-EAR				
7	I1186	IMPLANTE COCLEAR, ELÉTRODO PERIMODIOLAR, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18.038,000000
8	I1187	IMPLANTE COCLEAR, ELÉTRODO PERIMODIOLAR, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32.525,000000
GRUPO 3 – IMPLANTES COCLEARES COM FEIXE DE ELÉTRODOS CURTO				
GRUPO 3.1 – OFF-THE-EAR				
9	I1190	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO CURTO, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18.038,000000
10	I1191	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO CURTO, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32.525,000000



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
GRUPO 3.2 – BEHIND-THE-EAR				
11	I1192	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO CURTO, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18.038,000000
12	I1193	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO CURTO, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32.525,000000
GRUPO 4 – IMPLANTES COCLEARES COM FEIXE DE ELÉTODOS FINO				
GRUPO 4.1 – FEIXE DE ELÉTODOS RETO				
GRUPO 4.1.1 – OFF-THE-EAR				
13	I1196	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO FINO RETO, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18.038,000000
14	I1197	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO FINO RETO, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32.525,000000
GRUPO 4.1.2 – BEHIND-THE-EAR				
15	I1198	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO FINO RETO, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18.038,000000
16	I1199	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO FINO RETO, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32.525,000000
GRUPO 4.2 – FEIXE DE ELÉTODOS PERIMODIOLAR				
GRUPO 4.2.1 – OFF-THE-EAR				
17	I1202	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO FINO PERIMODIOLAR, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18.038,000000
18	I1203	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO FINO PERIMODIOLAR, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32.525,000000
GRUPO 4.2.2 – BEHIND-THE-EAR				
19	I1204	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO FINO PERIMODIOLAR, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18.038,000000
20	I1205	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO FINO PERIMODIOLAR, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32.525,000000



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
GRUPO 5 – IMPLANTES COCLEARES COM FEIXE DE ELÉTRÓDOS LONGO				
GRUPO 5.1 – OFF-THE-EAR				
21	I1238	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRÓDOS LONGO, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18.038,000000
22	I1239	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRÓDOS LONGO, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32.525,000000
GRUPO 5.2 – BEHIND-THE-EAR				
23	I1240	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRÓDOS LONGO, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18.038,000000
24	I1241	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRÓDOS LONGO, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32.525,000000
GRUPO 6 – IMPLANTES COCLEARES COM ALTA TAXA DE ESTIMULAÇÃO				
GRUPO 6.1 – FEIXE DE ELÉTRÓDOS RETO				
25	I1242	IMPLANTE COCLEAR, COM SISTEMA DE ALTA TAXA DE ESTIMULAÇÃO, FEIXE DE ELÉTRÓDOS RETO, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18.038,000000
26	I1243	IMPLANTE COCLEAR, COM SISTEMA DE ALTA TAXA DE ESTIMULAÇÃO, FEIXE DE ELÉTRÓDOS RETO, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32.525,000000
GRUPO 6.2 – FEIXE DE ELÉTRÓDOS PERIMODIOLAR				
27	I1244	IMPLANTE COCLEAR, COM SISTEMA DE ALTA TAXA DE ESTIMULAÇÃO, FEIXE DE ELÉTRÓDOS PERIMODIOLAR, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18.038,000000
28	I1245	IMPLANTE COCLEAR, COM SISTEMA DE ALTA TAXA DE ESTIMULAÇÃO, FEIXE DE ELÉTRÓDOS PERIMODIOLAR, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32.525,000000
GRUPO 7 – IMPLANTES COCLEARES BIMODAIS				
GRUPO 7.1 – OFF-THE-EAR				
29	I1208	IMPLANTE COCLEAR, BIMODAL, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	19.842,000000



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
GRUPO 7.2 – BEHIND-THE-EAR				
30	I1209	IMPLANTE COCLEAR, BIMODAL, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	19.842,000000
GRUPO 8 – IMPLANTES COCLEARES PARA ESTIMULAÇÃO ELETROACÚSTICA				
31	I1211	IMPLANTE COCLEAR, PARA ESTIMULAÇÃO ELETROACÚSTICA, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	19.842,000000
32	I1212	IMPLANTE COCLEAR, PARA ESTIMULAÇÃO ELETROACÚSTICA, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	35.716,000000
GRUPO 9 – COMPONENTES EXTERNAS PARA IMPLANTES COCLEARES				
33	I1215	COMPONENTE EXTERNA PARA IMPLANTE COCLEAR OFF-THE-EAR	CONJUNTO	8.117,000000
34	I1216	COMPONENTE EXTERNA PARA IMPLANTE COCLEAR BEHIND-THE-EAR	CONJUNTO	8.117,000000
GRUPO 10 – IMPLANTES OSTEOINTEGRADOS				
GRUPO 10.1 – IMPLANTES OSTEOINTEGRADOS TRANSCUTÂNEOS				
GRUPO 10.1.1 – LIMIAR DE VIA ÓSSEA ATÉ 45 dB				
35	S1867	SISTEMA DE IMPLANTE OSTEOINTEGRADO TRANSCUTÂNEO, COM LIMIAR DE VIA ÓSSEA ATÉ 45 dB	CONJUNTO	9.000,000000
36	C9234	COMPONENTE EXTERNA DE IMPLANTE OSTEOINTEGRADO TRANSCUTÂNEO, COM LIMIAR DE VIA ÓSSEA ATÉ 45 dB	CONJUNTO	4.050,000000
GRUPO 10.1.2 – LIMIAR DE VIA ÓSSEA ATÉ 55 dB				
37	S1868	SISTEMA DE IMPLANTE OSTEOINTEGRADO TRANSCUTÂNEO, COM LIMIAR DE VIA ÓSSEA ATÉ 55 dB	CONJUNTO	12.000,000000
38	C9235	COMPONENTE EXTERNA DE IMPLANTE OSTEOINTEGRADO TRANSCUTÂNEO, COM LIMIAR DE VIA ÓSSEA ATÉ 55 dB	CONJUNTO	5.400,000000
GRUPO 10.2 – IMPLANTES OSTEOINTEGRADOS PERCUTÂNEOS				
GRUPO 10.2.1 – LIMIAR DE VIA ÓSSEA ATÉ 45 dB				
39	S1869	SISTEMA DE IMPLANTE OSTEOINTEGRADO PERCUTÂNEO, COM LIMIAR DE VIA ÓSSEA ATÉ 45 dB	CONJUNTO	7.000,000000



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
40	I1246	IMPLANTE ÓSSEO E PILAR PRÉ-MONTADO PARA IMPLANTE OSTEOINTEGRADO PERCUTÂNEO, COM LIMIAR DE VIA ÓSSEA ATÉ 45 dB	CONJUNTO	1.600,000000
41	C9232	COMPONENTE EXTERNA PARA IMPLANTE OSTEOINTEGRADO PERCUTÂNEO, COM LIMIAR DE VIA ÓSSEA ATÉ 45 dB	CONJUNTO	4.500,000000
GRUPO 10.2.2 – LIMIAR DE VIA ÓSSEA DE 46 A 65 dB				
42	S1870	SISTEMA DE IMPLANTE OSTEOINTEGRADO PERCUTÂNEO, COM LIMIAR DE VIA ÓSSEA DE 46 A 65 dB	CONJUNTO	7.000,000000
43	I1247	IMPLANTE ÓSSEO E PILAR PRÉ-MONTADO PARA IMPLANTE OSTEOINTEGRADO PERCUTÂNEO, COM LIMIAR DE VIA ÓSSEA DE 46 A 65 dB	CONJUNTO	1.600,000000
44	C9233	COMPONENTE EXTERNA PARA IMPLANTE OSTEOINTEGRADO PERCUTÂNEO, COM LIMIAR DE VIA ÓSSEA DE 46 A 65 dB	CONJUNTO	4.500,000000
GRUPO 11 – PRÓTESES AUDITIVAS				
GRUPO 11.1 – PRÓTESES AUDITIVAS RETROAURICULARES				
45	P1762	PRÓTESE AUDITIVA RETROAURICULAR, ADULTO, SURDEZ DE GRAU LIGEIRO/MODERADO, UNILATERAL	CONJUNTO	350,000000
46	P1763	PRÓTESE AUDITIVA RETROAURICULAR, ADULTO, SURDEZ DE GRAU LIGEIRO/MODERADO, BILATERAL	CONJUNTO	630,000000
47	P1764	PRÓTESE AUDITIVA RETROAURICULAR, ADULTO, SURDEZ DE GRAU SEVERO/PROFUNDO, UNILATERAL	CONJUNTO	350,000000
48	P1765	PRÓTESE AUDITIVA RETROAURICULAR, ADULTO, SURDEZ DE GRAU SEVERO/PROFUNDO, BILATERAL	CONJUNTO	630,000000
49	P1766	PRÓTESE AUDITIVA RETROAURICULAR, PEDIÁTRICA, SURDEZ DE GRAU LIGEIRO/MODERADO, UNILATERAL	CONJUNTO	500,000000
50	P1767	PRÓTESE AUDITIVA RETROAURICULAR, PEDIÁTRICA, SURDEZ DE GRAU LIGEIRO/MODERADO, BILATERAL	CONJUNTO	900,000000
51	P1768	PRÓTESE AUDITIVA RETROAURICULAR, PEDIÁTRICA, SURDEZ DE GRAU SEVERO/PROFUNDO, UNILATERAL	CONJUNTO	500,000000
52	P1769	PRÓTESE AUDITIVA RETROAURICULAR, PEDIÁTRICA, SURDEZ DE GRAU SEVERO/PROFUNDO, BILATERAL	CONJUNTO	900,000000



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
GRUPO 11.2 – PRÓTESES AUDITIVAS INTRA-AURICULAR				
53	P1770	PRÓTESE AUDITIVA INTRA-AURICULAR, ADULTO, SURDEZ DE GRAU LIGEIRO/MODERADO, UNILATERAL	CONJUNTO	350,000000
54	P1771	PRÓTESE AUDITIVA INTRA-AURICULAR, ADULTO, SURDEZ DE GRAU LIGEIRO/MODERADO, BILATERAL	CONJUNTO	630,000000
55	P1772	PRÓTESE AUDITIVA INTRA-AURICULAR, PEDIÁTRICA, SURDEZ DE GRAU LIGEIRO/MODERADO, UNILATERAL	CONJUNTO	500,000000
56	P1773	PRÓTESE AUDITIVA INTRA-AURICULAR, PEDIÁTRICA, SURDEZ DE GRAU LIGEIRO/MODERADO, BILATERAL	CONJUNTO	900,000000



ANEXO II
Especificações técnicas

Secção 1
CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª Requisitos Gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só serão selecionados, no presente procedimento, os produtos que:

- a) Respeitem o exigido na descrição de cada lote;
- b) Respeitem os requisitos aplicáveis que se estipulam no presente anexo.

Cláusula 2.ª Sistematização dos lotes

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- **Grupo 1 – Implantes Cocleares com Feixe de Eléttodos Reto**
 - ✓ Grupo 1.1 – *Off-the-ear*
 - ✓ Grupo 1.2 – *Behind-the-ear*
- **Grupo 2 – Implantes Cocleares com Feixe de Eléttodos Perimodiolar**
 - ✓ Grupo 2.1 – *Off-the-ear*
 - ✓ Grupo 2.2 – *Behind-the-ear*
- **Grupo 3 – Implantes Cocleares com Feixe de Eléttodos Curto**
 - ✓ Grupo 3.1 – *Off-the-ear*
 - ✓ Grupo 3.2 – *Behind-the-ear*
- **Grupo 4 - Implantes cocleares com Feixe de Eléttodos Fino**
 - ✓ Grupo 4.1 – Feixe de Eléttodos Reto
 - Grupo 4.1.1 – *Off-the-ear*
 - Grupo 4.1.2 – *Behind-the-ear*
 - ✓ Grupo 4.2 – Feixe de Eléttodos Perimodiolar
 - Grupo 4.2.2 – *Off-the-ear*
 - Grupo 4.1.2 – *Behind-the-ear*
- **Grupo 5 - Implantes Cocleares com Feixe de Eléttodos Longo**
 - ✓ Grupo 5.1 – *Off-the-ear*
 - ✓ Grupo 5.2 – *Behind-the-ear*
- **Grupo 6 – Implantes cocleares com Alta Taxa de Estimulação**
 - ✓ Grupo 6.1 – Feixe de Eléttodos Reto
 - ✓ Grupo 6.2 – Feixe de Eléttodos Perimodiolar
- **Grupo 7 – Implantes Cocleares Bimodais**
 - ✓ Grupo 7.1 – *Off-the-ear*



- ✓ Grupo 7.2 – *Behind-the-ear*
- **Grupo 8 – Implantes Cocleares para Estimulação Eletroacústica**
- **Grupo 9 – Componentes Externas para Implantes Cocleares**
- **Grupo 10 – Implantes Osteointegrados**
 - ✓ Grupo 10.1 – Implantes Osteointegrados Transcutâneos
 - Grupo 10.1.1 – Limiar de Via Óssea até 45 dB
 - Grupo 10.1.2 – Limiar de Via Óssea até 55 dB
 - ✓ Grupo 10.1 – Implantes Osteointegrados Percutâneos
 - Grupo 10.2.1 – Limiar de Via Óssea até 45dB
 - Grupo 10.2.2 – Limiar de Via Óssea de 46 a 55 dB
- **Grupo 11 – Próteses Auditivas**
 - ✓ Grupo 11.1 – Próteses Auditivas Retroauriculares
 - ✓ Grupo 11.2 – Próteses Auditivas Intra-Auriculares

Cláusula 3.ª Definições

Quando aplicável ao lote, entende-se por:

- a) Implante coclear com **feixe de eléctrodos reto** – implante coclear com recurso a um feixe de eléctrodos reto, para tratamento de surdez neurossensorial;
- b) Implante coclear com **feixe de eléctrodos perimodiolar** – implante coclear com recurso a um feixe de eléctrodos perimodiolar pré-curvado, para tratamento de surdez neurossensorial;
- c) Implante coclear com **feixe de eléctrodos curto** – implante coclear com recurso a um feixe de eléctrodos de comprimento implantável igual ou inferior a 20 mm, para tratamento de surdez neurossensorial;
- d) Implante coclear com **feixe de eléctrodos fino** – implante coclear com recurso a um feixe de eléctrodos com espessura intracoclear não superior a 0,5 mm, para tratamento de surdez neurossensorial;
- e) Implante coclear com **feixe de eléctrodos longo** - implante coclear com recurso a um feixe de eléctrodos com comprimento intracoclear igual superior a 26 mm, para tratamento de surdez neurossensorial;
- f) Implante coclear com **sistema de alta taxa de estimulação** – implante coclear com taxa de estimulação, do conjunto dos eléctrodos, igual ou superior 80.000 estímulos por segundo.
- g) Implante coclear **bimodal** – implante coclear com recurso a um feixe de eléctrodos para tratamento de surdez neurossensorial assimétrica, incluindo uma prótese auditiva acústica, indicada para a perda auditiva contralateral ao implante, com a mesma plataforma (chip) de funcionamento do implante coclear, de tal maneira que o tratamento de sinal, tanto da prótese auditiva acústica como do implante coclear, estejam alinhados;



- h) Implante coclear para **estimulação eletroacústica** – implante coclear com recurso a um feixe de elétrodos atraumáticos e estimulação acústica no mesmo processador, para tratamento eletroacústico de surdez neurossensorial;
- i) **Off-the-ear** – implante coclear com conexão ao componente interno na cabeça, sem fixação retroauricular, constituído por uma peça única;
- j) **Behind-the-ear** – implante coclear com conexão ao componente interno na cabeça, através de componente externa de fixação retroauricular;
- k) **≥ 3 Tesla** – implante coclear que admite a possibilidade de realização de ressonância magnética a 3 ou mais Tesla, sem necessidade de remoção do magneto;
- l) **Unilateral** – um implante coclear para aplicação unilateral;
- m) **Bilateral** – dois implantes cocleares para aplicação bilateral, que permitem a gestão simultânea do *input* auditivo de ambos os implantes;
- n) **Componente externa para implante osteointegrado** – corresponde ao processador da fala e respetivos acessórios;
- o) **Próteses auditivas retroauriculares** – próteses prescritas como ajudas para ouvir, no código 220615;
- p) **Próteses auditivas intra-auriculares** – próteses prescritas como ajudas para ouvir, no código 220612.

Cláusula 4.ª Disponibilização de dados e Interoperabilidade

1. Os dados recolhidos através dos dispositivos propostos são obrigatoriamente, comunicados aos sistemas de informação do SNS, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, os dispositivos propostos devem cumprir requisitos na componente de interoperabilidade, recorrendo à adoção de standards como IHE, HL7/FHIR ou DICOM.

Secção 2

IMPLANTES COCLEARES E IMPLANTES OSTEOINTEGRADOS

Cláusula 5.ª Lotes dependentes entre si

Conforme estipulado no **artigo 9.º-A do programa do concurso**, existem lotes dependentes entre si, a saber:

- a) Para que ocorra adjudicação de propostas, a favor de um concorrente, nos lotes correspondentes aos **implantes cocleares off-the-ear** (Grupos 1, 2, 3, 4, 5 e 7), terá de ser possível adjudicar, a esse mesmo concorrente, propostas contendo as **respetivas componentes externas** (Grupo 9), e vice-versa.



- b) Para que ocorra adjudicação de propostas, a favor de um concorrente, nos lotes correspondentes aos **implantes cocleares *behind-the-ear*** (Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8), terá de ser possível adjudicar, a esse mesmo concorrente, propostas contendo as **respetivas componentes externas** (Grupo 9), e vice-versa.
- c) Para que ocorra adjudicação de propostas, a favor de um concorrente, em lotes correspondentes a **implantes osteointegrados**, ou seja, dos **Grupos 10.1.1, 10.1.2, 10.2.1 e 10.2.2**, terá de ser possível adjudicar, a esse mesmo concorrente, todos os lotes de cada um desses grupos.

Cláusula 6.ª Inovação, *upgrades* e atualizações

1. Os cocontratantes do acordo quadro obrigam-se a informar a SPMS e as entidades adquirentes aquando do lançamento de inovações, atualizações ou novas versões de *software* ou *hardware*.
2. Ao longo da vigência do acordo quadro, sempre que lance no mercado um **implante mais recente e tecnologicamente mais evoluído**, o cocontratante terá obrigatoriamente de o incluir no acordo quadro, sem aumento do preço contratualizado e comprometendo-se a fornecê-lo imediatamente às entidades adquirentes após a conclusão desta atualização.

Cláusula 7.ª Requisitos e obrigações relativas aos implantes cocleares

1. Em todos os lotes para os quais apresentem proposta, os concorrentes terão de disponibilizar o *kit* de adulto e o *kit* pediátrico.
2. Nos lotes correspondentes a implantes cocleares ***off-the-ear***, apenas serão aceites conjuntos constituídos por:
 - a) Componente interna de reduzida dimensão e de fácil implantação cirúrgica, revestida por material de elevada resistência para efeitos de proteção dos elementos eletrónicos face a impactos e traumas, permitindo avaliar a resposta neural, intra e pós-operatória; admite a possibilidade de realização de ressonância magnética a 3 ou mais Tesla, sem necessidade de remoção do magneto; inclui ainda uma antena interna, um recetor estimulador e um cabo envolvido por tubo em material resistente e flexível;
 - b) Componente externa constituída por um processador da fala com um ou mais microfones direcionais;
 - c) *Kit* de limpeza;
 - d) Bateria recarregável e carregador;
 - e) Desumidificador elétrico;
 - f) Um controlo remoto, nos modelos que o prevejam;
 - g) Solução que permita conectividade *wireless* áudio com Android e/ou IOS;
 - h) Dois ímanes de intensidade diferentes;



- i) Duas capas para o processador de som;
 - j) Fio-guia anti-perdas e mola para prender à roupa;
 - k) Uma bolsa de transporte de acessórios, se aplicável;
 - l) Um auricular para monitores e respetivo adaptador, se aplicável;
 - m) Dois cabos áudio (1 unilateral e 1 bilateral) e respetivo adaptador, se aplicável.
3. A acrescer ao referido no número anterior, os **kits pediátricos** devem ainda conter:
- a) Adaptador de bateria fora do ouvido, se aplicável;
 - b) Cabo de extensão da bateria, se aplicável.
4. Nos lotes correspondentes a implantes cocleares **behind-the-ear**, apenas serão aceites conjuntos constituídos por:
- a) Componente interna de reduzida dimensão e de fácil implantação cirúrgica, revestida por material de elevada resistência para efeitos de proteção dos elementos eletrónicos face a impactos e traumas, permitindo avaliar a resposta neural, intra e pós-operatória; admite a possibilidade de realização de ressonância magnética a 3 ou mais Tesla, sem necessidade de remoção do magneto; inclui ainda uma antena interna, um recetor estimulador e um cabo envolvido por tubo em material resistente e flexível;
 - b) Componente externa constituída por um processador da fala com um ou mais microfones direcionais, duas antenas transmissoras e dois cabos de antena;
 - c) *Kit* de limpeza;
 - d) *Kit* com duas baterias recarregáveis e respetivo carregador;
 - e) Desumidificador elétrico;
 - f) Um *kit* para ajuste do processador à orelha, se aplicável;
 - g) Um controlo remoto, nos modelos que o prevejam;
 - h) Solução que permita conectividade *wireless* áudio com Android e/ou IOS;
 - i) Dois ímanes de intensidade diferentes;
 - j) Duas capas para o processador de som;
 - k) Fio-guia anti-perdas e mola para prender à roupa;
 - l) Uma bolsa de transporte de acessórios, se aplicável;
 - m) Um auricular para monitores e respetivo adaptador, se aplicável;
 - n) Dois cabos áudio (1 unilateral e 1 bilateral) e respetivo adaptador, se aplicável.
5. A acrescer ao referido no número anterior, os **kits pediátricos** devem ainda conter:
- a) Ganchos adaptadores ao pavilhão auricular da criança;
 - b) Adaptador de bateria fora do ouvido;
 - c) Cabo de extensão da bateria.



6. No lote correspondente à **componente externa para implante coclear *off-the-ear***, apenas serão aceites conjuntos constituídos por um processador da fala com um ou mais microfones direcionais.
7. No lote correspondente à **componente externa para implante coclear *behind-the-ear***, apenas serão aceites conjuntos constituídos por um processador da fala com um ou mais microfones direcionais, duas antenas transmissoras e dois cabos de antena.

Cláusula 8.ª Requisitos e obrigações relativas aos implantes osteointegrados

1. Em todos os lotes para os quais apresentem proposta, os concorrentes terão de disponibilizar o *kit* de adulto e o *kit* pediátrico.
2. Nos lotes correspondentes a implantes osteointegrados **percutâneos**, apenas serão aceites conjuntos constituídos por:
 - a) Implante ósseo (com pilar acoplado);
 - b) Componente externa (processador da fala);
 - c) Todo o instrumental cirúrgico específico, descartável e não descartável, necessário à colocação do implante, conforme previsto na cláusula 11.ª do presente anexo.
3. Apenas serão admitidos implantes osteointegrados **percutâneos** com as seguintes características:
 - a) Componentes implantáveis que permitam realização de ressonância magnética a 3 ou mais Tesla;
 - b) Relativamente ao processador da fala:
 - i. Digital e programável, com possibilidade de estabelecimento de programas adaptados às necessidades do utilizador;
 - ii. Bloqueio do acesso à pilha e bloqueio dos botões (para os *kits* pediátricos);
 - iii. Compatibilidade com sistemas de apoio à escuta de tipo "wireless";
 - iv. Fornecimento de fio-guia anti-perdas e mola para prender à roupa.
4. Nos lotes correspondentes a implantes osteointegrados **transcutâneos**, apenas serão aceites conjuntos constituídos por:
 - a) Implante transcutâneo;
 - b) Componente externa (processador da fala);
 - c) Todo o instrumental cirúrgico específico descartável e não descartável, necessário à colocação do implante, conforme previsto na cláusula 11.ª do presente anexo.
5. Apenas serão admitidos implantes osteointegrados **transcutâneos** com as seguintes características:
 - a) Componentes implantáveis que permitam realização de ressonância magnética a 1,5 ou mais Tesla;
 - b) Relativamente ao processador da fala:



- i. Digital e programável, com possibilidade de estabelecimento de programas adaptados às necessidades do utilizador;
 - ii. Bloqueio do acesso à pilha e bloqueio dos botões (para os kits pediátricos);
 - iii. Compatibilidade com sistemas de apoio à escuta de tipo "wireless";
 - iv. Fornecimento de fio-guia anti-perdas e mola para prender à roupa.
6. A programação e ajuste do processador da fala deverão ser assegurados pelo cocontratante, idealmente com representação em Portugal e com garantia de rápida assistência e disponibilidade de peças.

Cláusula 9.ª

Manuais, fichas técnicas e identificação do implante

Os cocontratantes do acordo quadro obrigam-se a:

- a) Disponibilizar às entidades adquirentes os manuais de operação e de manutenção, em papel e formato digital, quer para os implantes, quer para o instrumental cirúrgico e outro equipamento necessário;
- b) Facultar ficha técnica detalhada e catálogo dos implantes, bem como dos equipamentos e acessórios;
- c) Disponibilizar cartão de identificação do utente implantado, com os números de série do implante e do processador.

Cláusula 10.ª

Consignação

1. Os cocontratantes do acordo quadro obrigam-se a disponibilizar a opção de consignação, sempre que tal seja solicitado pelas entidades adquirentes.
2. No caso previsto no número anterior, a consignação será formalizada mediante contrato ou documento equivalente, a definir por ambas as partes.

Cláusula 11.ª

Apoio à cirurgia e pós-cirurgia

Os cocontratantes do acordo quadro obrigam-se a:

- a) Assegurar às entidades adquirentes, de forma permanente durante o período contratual, o necessário instrumental cirúrgico, específico do implante;
- b) Disponibilizar às entidades adquirentes, pelo menos, uma unidade adicional da componente interna de cada um dos implantes, para substituição em caso de avaria durante o ato operatório;
- c) Disponibilizar, pelo menos, uma unidade de análise intracirúrgica, no caso de **implantes cocleares**;



- d) Disponibilizar e assegurar a manutenção das unidades de programação (equipamento e *software* de mapeamento) pós-cirúrgico, por cada modelo adquirido.

Cláusula 12.ª

Assistência Técnica

Os cocontratantes do acordo quadro obrigam-se a:

- a) Assegurar a assistência técnica, sem custos adicionais para a entidade adquirente nem para o utente, durante o período de garantia;
- b) A assistência técnica a que se refere a alínea anterior compreende a manutenção preventiva e corretiva, incluindo custos relacionados com mão-de-obra e deslocamentos, atualizações (*updates* e *upgrades*) de *software* quando necessários e solicitados, peças e *kits* de substituição periódica, se aplicável, bem como todas as peças necessárias no âmbito de ações de reparação preventiva ou corretiva, a realizar segundo as especificações e periodicidade do fabricante e de acordo com a legislação/regulamentos em vigor, salvo nos casos de materiais ou equipamentos avariados por motivos relacionados com má utilização;
- c) Se disponíveis, incluirá também os serviços de suporte telefónico e assistência técnica remota.

Cláusula 13.ª

Garantia e substituição de equipamento

Os cocontratantes do acordo quadro obrigam-se a:

- a) Proporcionar garantia com um período mínimo de 3 anos;
- b) Em caso de avaria de equipamento e quando a mesma esteja abrangida em garantia, incluindo antenas e cabos, disponibilizar gratuitamente os necessários componentes de substituição enquanto decorre o período de pravação;
- c) No caso dos **implantes cocleares**, a obrigação prevista na alínea anterior inclui as antenas e cabos;
- d) O tempo de resposta na substituição/reparação de avarias de qualquer componente (tempo decorrido entre a comunicação e a conclusão da intervenção corretiva/substituição) não poderá exceder as 48 horas, salvo impedimento fundamentado pelo cocontratante e aceite pela entidade adquirente;
- e) Garantir a possibilidade de aquisição da componente externa e respetivas peças e acessórios, por um período mínimo de 10 anos após a aquisição do implante ao abrigo do acordo-quadro, tendo como referencial a decomposição do respetivo preço apresentada no presente concurso.



Cláusula 14.^a

Formação

1. Os cocontratantes do acordo quadro obrigam-se a, sem encargos acrescidos, colaborar na formação profissional contínua dos profissionais de saúde da entidade adquirente, afeta à implantação/utilização dos implantes cocleares, manuseamento dos equipamentos, tanto no que respeita ao seu funcionamento, como também à sua conservação e regras de segurança, incluindo nos casos em que novas tecnologias são incluídas no acordo quadro.
2. A formação deverá ser cumprida de acordo com o plano a ser previamente definido e aprovado entre as entidades adquirentes e os adjudicatários, sujeito a acordo prévio das partes relativamente ao seu conteúdo.

Secção 3

PRÓTESES AUDITIVAS

Cláusula 15.^a Requisitos e obrigações

1. Para os lotes correspondentes a próteses auditivas **pediátricas**, apenas serão aceites produtos com as seguintes características:
 - a) Digital;
 - b) Microfones omnidirecionais ou, no caso de incluírem microfones direcionais, um mínimo de 2 microfones;
 - c) Indicação clara de se tratar de um modelo pediátrico;
 - d) Gama de frequências até, pelo menos, aos 10.000 Hz;
 - e) Gama dinâmica até 116 dB;
 - f) No mínimo, 16 canais de processamento;
 - g) Possibilidade de transposição frequencial;
 - h) Gestão de ruído e de ruído do vento;
 - i) Bloqueio de *feedback* ativo;
 - j) Compatibilidade com adaptação auricular aberta e fechada;
 - k) Ajuste efetuado por olivas ou moldes auriculares personalizados;
 - l) Bluetooth para conectividade e botão multifunções (adaptação sonora a um mínimo de 3 situações ambientais);
 - m) Compatibilidade com sistemas extensores de audibilidade;
 - n) Programação digital sem fios;
 - o) Aviso de bateria fraca para controlo parental;
 - p) Possibilidade de impedir o acesso às pilhas;



- q) Fio-guia anti-perdas e mola para prender à roupa;
 - r) Classificação IP68.
2. Para os lotes correspondentes a próteses auditivas para **adulto**, apenas serão aceites produtos com as seguintes características:
- a) Digital;
 - b) Microfones omnidirecionais ou, no caso de incluírem microfones direcionais, um mínimo de 2 microfones;
 - c) Gama de frequências até, pelo menos, aos 8.000 Hz;
 - d) Gama dinâmica até 116 dB;
 - e) No mínimo, 12 canais de processamento;
 - f) Possibilidade de transposição frequencial;
 - g) Gestão de ruído e de ruído do vento;
 - h) Bloqueio de *feedback* ativo;
 - i) Compatibilidade com adaptação auricular aberta e fechada;
 - j) Ajuste efetuado por olivas ou moldes auriculares personalizados;
 - k) Bluetooth para conectividade e botão multifunções (adaptação sonora a um mínimo de 3 situações ambientais);
 - l) Compatibilidade com sistemas extensores de audibilidade;
 - m) Programação digital sem fios;
 - n) Aviso de bateria fraca;
 - o) Fio-guia anti-perdas e mola para prender à roupa;
 - p) Classificação IP68.
3. Os cocontratantes dos lotes do **Grupo 11** obrigam-se a:
- Proporcionar garantia com um período mínimo de 3 anos;
 - Fornecer pilhas, sem custos adicionais, durante o período de garantia;
 - Fornecer os moldes necessários, sem custos adicionais, durante o período de garantia;
 - Proporcionar assistência, sem custos adicionais, durante um período mínimo de 3 anos:
 - No caso de **adultos**, no mínimo, **uma** avaliação de ganho protético por ano, por audiologista, com envio da informação do ganho tonal e vocal para o médico prescritor (o relatório desta avaliação deve identificar o audiologista e o respetivo número de cédula profissional);
 - No caso de **crianças**, no mínimo, **duas** avaliações de ganho protético por ano, por audiologista, com envio da informação do ganho tonal e vocal para o médico prescritor (o relatório desta avaliação deve identificar o audiologista e o respetivo número de cédula profissional).